

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁰...../2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:00h Nº 16209
Em 26/06/23
Rosita
Responsável

Dispõe sobre a capacitação do corpo docente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e dá outras providências.

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 13.722/2018, fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, incumbido de:

- I – Ofertar, anualmente, durante os meses de fevereiro e março, capacitação de noções básicas de primeiros socorros a, pelo menos, 30% do corpo docente de cada instituição de ensino;
- II – Dispor de certificação a todos os participantes a cada capacitação ofertada;
- III - Dispor de kits básicos de primeiros socorros às instituições de ensino.

Art. 2º Cada instituição fica responsável por afixar em local visível a certificação que comprova a realização da capacitação e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

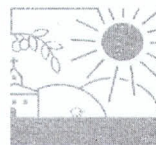
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico
Dennis Gutierrez Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica 26/06/2023
Portaria 12.984/2023



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Dispõe sobre a capacitação do corpo docente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e dá outras providências.

Justificamos o projeto visto que o Município foi cobrado pelo Ministério Público Federal, através do procedimento nº 01139.001.669/2022, o qual demanda que o Município edite Lei com o objetivo de capacitação em noções a de primeiros socorros de professores e funcionário de estabelecimentos de ensino.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.

Emanuel Guterres Nobre,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Emanuel Guterres Nobre
Vice-Prefeito em Exercício

Memo. N° 488/2023

Encruzilhada do Sul, 22 de junho de 2023.

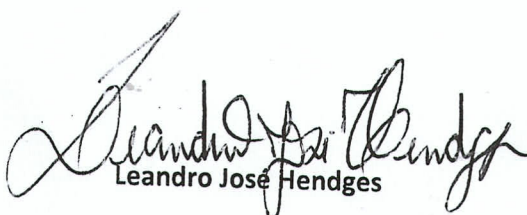
DA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
PARA: **Secretaria da Administração**
ASSUNTO: **Projeto de Lei**

Prezado,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei “Lei Lucas”, conforme descrição:

1 - Em cumprimento a Lei Federal nº 13.722/2018, fica o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, incumbido de:

- a) Ofertar anualmente, durante os meses de fevereiro e março, capacitação de noções básicas de primeiros socorros a pelo menos 30% do corpo docente de cada instituição de ensino;
 - b) Disponibilizar de certificação a todos os participantes a cada capacitação ofertada;
 - c) Disponibilizar de kits básicos de primeiros socorros às instituições de ensino;
- 2 - Cada instituição fica responsável de afixar em local visível a certificação que comprova a realização e o nome dos profissionais capacitados;


Leandro José Hendges

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Juventude

Portaria nº 12.411/2021

Secretaria Municipal de
Educação
Encruzilhada do Sul – RS
Livro: 002 Protocolo nº: 1466
Data: 22/06/23



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades

*Encaminhar Denise
Lucas*

Memorando nº 208/2023

Da: Procuradoria Jurídica

Para: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prêzados,

Segue em anexo procedimento 01139.001.669/2022, que versa sobre a lei 13.722/2018 que está vigente desde o ano de 2019, para que seja dado inicio aos tramites para elaboração de regulamentação da referida lei.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Encruzilhada do Sul, 7 de junho de 2023.

Denise Guterres Przygodisnki
OAB/RS 75.465
Assessora Jurídica
Portaria 12.984/2023

*ate-
RESPONDERE: 22/06*

*Como fazer?! Onde começar
pl criar lei Municipal ou se podemos
usar a lei Federal. (adoptar)*



Memo. N° 464/2023

Encruzilhada do Sul, 14 de junho de 2023.

DA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
PARA: Departamento Jurídico
ASSUNTO: Pedido Lei Municipal

Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, solicito utilização da lei Federal N° 13.722/2018, para elaboração de lei municipal referente a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino. Peço ainda que a descrição da Lei Municipal seja igual a Federal, visto que não há necessidade de alteração em alguma das partes.

Leandro José Mendes

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Juventude

Portaria n° 12.411/2021

002 14 06 2023 1490

PARECER

PGM – Nº 210/2023

Para organizar o processo administrativo, apensa-se o memorando sob n.º 464/2023 e n.º 465/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por tratar-se do mesmo assunto.

Com a finalidade do Executivo Municipal cumprir sua função social e dar a sociedade uma resposta efetiva sobre a questão, deve regulamentar a legislação municipal de acordo com as diretrizes nacionais (Lei Federal sob n.º 13.722/2018).

Portanto, encaminha-se o processo administrativo a Secretaria de Educação para realizar estudo de caso e utilizar do seu poder discricionário, inerente aos atos do gestor público, para encaminhar à Secretaria de Administração minuta de projeto regulamentando a matéria, sendo necessário a "comissão" responsável ao estudo da minuta poderá colher orientação dessa Procuradoria.

Em resposta ao memorando sob n.º 464/2023, ao realizar a leitura da referida lei, nota-se a impossibilidade de reprisar integralmente a Lei Federal sob n.º 13.722/2018, uma vez que é atribuição direta da Secretaria de Educação realizar estudo do caso e viabilizar a aplicabilidade das obrigações impostas pela legislação federal.

Em resposta ao memorando sob n.º 465/2023, salienta-se que a Procuradoria Geral do Município não possui atribuições inerentes a gestão dos atos administrativos, sendo estas responsabilidades do Gestor, nesse caso diretamente do Chefe da Pasta da Educação, o qual deve fornecer as respostas não só ao Ministério Público como agente de fiscalização, mas, também a população encruzilhadense por meio de efetivas ações.


Sendo assim, cabe a Secretaria realizar minuta de decreto regulamentador, observando as exigências da norma federal em questão, e caso ainda não tenham sido realizadas que cumpram as ações impostas pela Lei Federal sob n.º 13.722/2018, realizando a capacitação dos funcionários e

atendendo as exigências de infra estrutura, sob pena das sanções prevista em lei.

Ao Gabinete do Prefeito para ciência.

Após a Secretaria de Educação.

Encruzilhada do Sul, 16 de junho de 2023.




Nícolas Tadeu Stasinski Lopes

OAB/RS 96.182

Assessor Jurídico

Portaria 12.139/2021



De Kordo